

RESOLUÇÃO AGE Nº 31, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

Transfere a representação judicial do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER, para a Advocacia-Geral do Estado.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto 45.771, de 10 de novembro de 2011, no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016 e na Resolução AGE nº 24, de 8 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - A representação judicial do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER, passa a ser de responsabilidade da Advocacia-Geral do Estado - AGE, nos termos desta resolução, a partir de 20 de agosto de 2018.

Parágrafo único - Para os fins de que trata o *caput*, o DEER deverá assegurar a estrutura física, logística e de pessoal, garantindo, no mínimo, a permanência dos servidores que atualmente atuam na Procuradoria diretamente com as atividades do contencioso, bem como equipamentos, veículo, motorista e recursos necessários para fazer face à todas as despesas, notadamente as judiciais, para atendimento às demandas decorrentes do acompanhamento dos processos judiciais da Autarquia.

Art. 2º - A representação de que trata o art. 1º abrange todos os feitos judiciais em que o DEER for interessado, como autor, réu, assistente, litisconsorte ou oponente, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

Parágrafo único - A AGE também representará judicialmente o DEER nas ações conexas, acessórias, derivadas ou decorrentes das ações a que se refere o *caput*.

Art. 3º - Os processos e recursos judiciais eletrônicos ativos cadastrados no Tribunus na unidade da Procuradoria do DEER serão tramitados para a unidade competente da AGE, conforme orientações da Assessoria de Planejamento-Asplan/AGE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir da data a que se refere o art. 1º desta resolução, observado o disposto nos arts. 6º e 7º.

§ 1º - No caso dos processos físicos o prazo estabelecido no *caput* será de 20 dias contados do encerramento do prazo previsto no *caput*.

§ 2º - A partir da data prevista no art. 1º desta resolução, todos os novos cadastramentos de processos e recursos em que o DEER for interessado já devem ser feitos pelos responsáveis da unidade correspondente da AGE no Tribunus.

Art. 4º - A guarda do material físico de processos e recursos ativos relativos à representação judicial do DEER permanecerá sob a responsabilidade da Autarquia, a quem competirá fornecer todos os elementos solicitados por Procurador do Estado responsável pela representação.

Parágrafo único - Os processos físicos já arquivados também não serão encaminhados para a Advocacia-Geral do Estado.

Art. 5º - O DEER deverá manter vigente o contrato de informativo eletrônico pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único - As publicações relativas aos processos e recursos judiciais do DEER já tramitados e recebidos no Tribunaus pelas unidades da AGE deverão ser enviadas a esta, imediatamente, por meio eletrônico, a fim de que haja a defesa tempestiva da entidade.

Art. 6º - Nas ações em que haja prazo em curso na data a que se refere o art. 1º desta resolução, a defesa e o acompanhamento serão realizados pela Procuradoria do DEER e, após cumpridas as diligências processuais requeridas dentro do prazo em andamento, as ações devem ser tramitadas para a unidade competente da AGE, para atuação nos atos subsequentes.

Art. 7º - As ações em que não haja prazo em curso na data a que se refere o art. 1º desta resolução deverão ser imediatamente tramitadas para a unidade competente da AGE, conforme previsto no art. 3º.

Art. 8º - A Procuradoria do DEER é a responsável pelo cumprimento dos prazos e diligências necessárias à realização de atos processuais até a efetiva assunção dos processos e recursos pela AGE, comprovada mediante o recebimento dos mesmos pela unidade competente indicada no Tribunaus.

Parágrafo único - As unidades da AGE terão 5 (cinco) dias úteis para recebimento e distribuição dos processos e recursos.

Art. 9º - A Procuradoria do DEER deverá cumprir todas as intimações dos sistemas judiciais, viabilizando a atuação imediata da AGE em todos os processos e recursos, observado o disposto nos arts. 6º e 7º.

Art. 10 - A conferência de cálculos e o processamento de Requisições de Pequeno Valor, relativos às ações judiciais de que trata esta resolução, deverão ser feitos por meio do setor competente do DEER.

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica – SCAT/AGE, a supervisão técnica dos trabalhos a que se refere o *caput*, nos termos do art. 48, § 1º, do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011.

Art. 11 - O não cumprimento do disposto nesta resolução ensejará a responsabilização administrativa dos servidores aos quais couber a observância dos procedimentos elencados.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 04/08/2018.